



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – HUUFMA  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE DE CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO (SIDEK Nº 011/2020)

CONTRATO SICON Nº 030/2020 PARA SUPORTE E  
MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO STORAGE, COM  
COBERTURA DE GARANTIA, SUBSTITUIÇÃO E  
FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O HUUFMA-EBSEH E A EMPRESA DAT  
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI.

*for [signature]*

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, estabelecida através da lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0004-96, com sede na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.349043723 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU nº 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08 de 09 de janeiro de 2019 e por, **Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo** brasileiro, portador da RG.: 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169685 e CPF.: 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46 de 20/09/2012 da EBSEH, publicado no DOU 02/10/2012, e Boletim de Serviço 60 de 20/10/2014 da EBSEH/MATRIZ, e a Empresa **DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ 23.031.618/0001-14, com endereço na Estrada Menezes, nº 850 – 16º andar, sala 1607 – Ed. Parque das Águas Empresarial, Colubandê, CEP.: 24.451-230, São Gonçalo/ RJ, Telefone.: (21) 3541-0350, E-mail.: dattec.rj@dattec.com.br, neste ato representada por seu Sócio- Diretor, **Ederson Novaes Freire Mariano**, brasileiro, casado, portador da CI 12167070-7 expedida pela IFP / RJ e do CPF 088.653.127-69, residente e domiciliado na Estrada São Pedro, nº 1.111, casa 20, Condomínio Bella Vista, Vista Alegre, São Gonçalo/RJ, CEP.: 24.725-270, doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Eletrônico (PE SIDEK 011/2020), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se

regerá pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, disponível em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br), aplicando subsidiariamente a **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, as disposições do artigo 579 e segs do Código Civil Brasileiro, no que se lhe aplicar, e demais legislações pertinentes, nos termos contidos na proposta objeto do **Processo Administrativo 23523.038030/2019-11**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### DO OBJETO

*huufma*

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por base legal o **Processo** supracitado, referente ao Pregão Eletrônico (**PE SIDEC 011/2020**), que tem por objeto a contratação de empresa especializada em suporte e manutenção de equipamento **STORAGE EMC MODELO VNX 5300** (número de série **CKM00140501231**), *on-site*, com cobertura de garantia por **12 (dose) meses**, em operação no data center do HU-UFMA, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e seus componentes, quando necessários, 24h por dia e 7 dias por semana, conforme quantidades estimadas no Termo de Referência – Anexo I. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta da Contratada.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | QUANTIDADE | V. MENSAL    | V.TOTAL ANUAL |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------|---------------|
| 1    | 27740  | Contratação de empresa especializada em suporte e manutenção de equipamento <b>STORAGE EMC MODELO VNX 5300</b> (número de série <b>CKM00140501231</b> ), com cobertura de garantia por 12 (dose) meses, em operação no data center do HU-UFMA, incluindo a substituição e fornecimento de peças originais dos equipamentos e seus componentes, quando necessários, 24h por dia e 7 dias por semana. | MÊS     | 12         | R\$ 1.998,00 | R\$ 23.976,00 |

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA  
Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – CEP: 65.020-070 – São Luís – Maranhão  
Tel./ Fax: (098) 2109-1015 / 2109-1287 – CPNJ 15.126.437/0004-96  
E-mail: [contratos@huufma.br](mailto:contratos@huufma.br)

*Em*

*[assinatura]*

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não atendimento dos aspectos avaliados na Cláusula Terceira poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na Cláusula Vigésima Sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature on the left, and the initials "Em" and another signature on the right.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução dos serviços para o HUUFMA/EBSERH deverá ser realizada no prazo estabelecido no Termo de Referência – Anexo I - de acordo com o Nível de Severidade, após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, conforme instruções do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços serão avaliados pelo profissional da área demandante como condição para recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal. O profissional do Contratante poderá solicitar realização de ajuste pela licitante vencedora, conforme termo celebrado entre as partes.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 23.976,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE pagará o valor referente à quantidade de serviços realizados pela CONTRATADA, já incluso todos os tributos, encargos, frete ou despesas de qualquer natureza que incidam sobre o objeto do contrato.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O HUUFMA-EBSERH efetuará o pagamento à licitante vencedora, **até 30 (trinta) dias** após prestação de serviço e recebimento do relatório de serviço, através de depósito bancário, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços do HUUFMA-EBSERH.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Do valor apresentado para pagamento poderá ser efetuada a retenção na fonte relativa ao IRPJ – Imposto de renda da Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - e a contribuição para o PIS-PASEP, em cumprimento ao **art. 64 da lei n.º 9.430/96 e Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004**, exceto para as empresas que forem optantes pelo “simples” e apresentarem cópia do Termo de Opção, após o recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária

para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A cada pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularização fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratado nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso a empresa fornecedora seja optante pelo SIMPLES, instituído pela Lei 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme modelo do Anexo IV do Edital do Pregão (**PE SÍDEC 011/2020**), em duas vias, a fim de evitar

*Handwritten signatures and initials:*  
A vertical signature on the left margin.  
Two signatures/initials on the bottom right margin.

retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente, observando as vedações da opção ao SIMPLES, constantes da Lei nº 9.317, de 05/12/1996 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONTRATANTE** não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo*.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O valor dos recursos financeiros para atender as despesas com o serviço de que trata este Contrato é de **R\$ 23.976,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais)**, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, alocada na **FONTE: 8100915107, PTRES: 170616, PI:NR010000000**, Elemento de Despesa: **339040, Subitem: 12**, mediante a **Nota de Empenho 2020NE801075 de 01 de abril de 2020**, conforme autorização da Superintendente do HUUFMA/EBSERH.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recurso próprio e o crédito pelo qual ocorrerá a despesa para o período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 é o alocado no elemento de despesa mencionado nesta Cláusula. O restante do período 01 de janeiro de 2021 a 01 de abril de 2021 correrá por conta dos orçamentos seguintes.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O acompanhamento da execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, por intermédio dos servidores, designados em Portaria da Superintendência na página: <http://www.ebserh.gov.br/web/hu-ufma/boletins-de-servico>, lotados no **Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação** da EBSERH-HUUFMA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A aceitação definitiva dos serviços e o consequente atesto das Notas Fiscais/Faturas será realizada por Comissão e/ou Servidor designado para a fiscalização



do contrato, podendo rejeitá-las no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao especificado no presente instrumento, nos termos do Art. 102, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação do serviço, objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou impropriedades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

*Assinatura*  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente preposto para representá-la, cabendo a este acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, visando ao fiel cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – O Contratante obrigar-se-á:

- 20.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 20.2. Observar para que os profissionais da CONTRATADA estejam sujeitos a todas as suas normas internas, principalmente as de segurança da Informação, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 20.3. Efetuar o pagamento dos serviços de suporte e manutenção fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” a realização dos serviços prestados.
- 20.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as boas práticas de gestão e capacidade, disponibilidade e continuidade.
- 20.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 20.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 20.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 20.9. NÃO permitir que pessoas não autorizadas realizem a manutenção dos equipamentos em questão.

20.10. Solicitar a substituição/troca dos equipamentos se, no período de garantia da CONTRATADA, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela Assistência Técnica e que o mesmo não tenha nenhuma possibilidade de conserto.

20.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Contratada obrigar-se-á:

21.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento e garantia dos equipamentos, objeto do presente contrato, no local e nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus Anexos.

21.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

21.3. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

21.4. Manter um número telefônico, para abertura de chamados de manutenção e assistência técnica, durante todo o período de garantia dos equipamentos.

21.5. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas neste contrato.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA  
Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – CEP: 65.020-070 – São Luís – Maranhão  
Tel./ Fax: (098) 2109-1015 / 2109-1287 – CPNJ 15.126.437/0004-96  
E-mail: contratos@huufma.br

*mutaques*

*q*

*Em*

*[assinatura]*

- 21.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos equipamentos objeto deste contrato.
- 21.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos, se os mesmos apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, ou desgaste anormal dos equipamentos e peças.
- 21.8. Sanar os problemas técnicos em até **72 (setenta e duas) horas** úteis após a abertura do chamado, caso o fornecedor não disponha de equipamento reserva para empréstimo até a solução dos defeitos e desde que tais problemas não sejam causados por atos negligentes por parte do HUUFMA.
- 21.9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas do CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- 21.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 21.11. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento de todas as disposições contidas no Edital e neste contrato.
- 21.12. Não se valer do pregão eletrônico para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 21.13. Ser responsável por toda intervenção no equipamento durante a vigência do Contrato sem ônus para o CONTRATANTE. Preferencialmente, o atendimento corretivo deverá ser feito nas dependências do CONTRATANTE. Na impossibilidade, deverá existir justificativa comprovada.

*muTang*

*En*

*[Signature]*

21.14. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica.

21.15. Realizar atualizações de *software*, *recall* de peças ou demais intervenções sem custos para o Hospital, durante o período de garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** se sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pelo **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

#### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O descumprimento, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções relacionadas à execução do contrato, conforme previsto e indicado no Edital e no seu Anexo I – Termo de Referência.

*sujeito*

*E* *Em*  
*[assinatura]*

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a) descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b) descrição detalhada da proposta de alteração;
- c) justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d) detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- e) concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA  
Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – CEP: 65.020-070 – São Luís – Maranhão  
Tel./ Fax: (098) 2109-1015 / 2109-1287 – CPNJ 15.126.437/0004-96  
E-mail: contratos@huufma.br

*mutag*

*Ep* *Em*  
*[assinatura]*

e Contratos da EBSEH, sem prejuízo das sanções pertinentes e previstas no Edital e seu Anexo I – Projeto Básico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- d) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- e) A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

*percepo*

*e*

*Em*

*[assinatura]*

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento, prorrogação de prazos ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos serviços, desde que satisfatoriamente justificados e devidamente comprovados pela Contratada e comunicados ao Contratante, até **03 (três) dias úteis** após a ocorrência:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

## DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.198,80 (hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, bem como no Item 14 do Termo de Referência – Anexo I.

*per 5097*  
*En*  
*[assinatura]*

## DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Todos os dispositivos da solução, incluindo os acessórios, devem possuir garantia, por um período de 12 (doze) meses a partir da entrega e instalação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante o período da GARANTIA, a CONTRATADA deverá prestar todos os serviços de MANUTENÇÃO e SUPORTE sem custo adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Garantia conforme **ENCARTE II - MODELO DE TERMO DE GARANTIA**, que tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento de contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento das condições pactuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As peças de reposição deverão ser originais do fabricante e fornecidas sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os reparos físicos decorrentes do exercício da garantia devem ser executados onde se encontram os equipamentos (modalidade *on-site*).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A GARANTIA também contempla atendimento técnico *on-line* ou presencial para solução de problemas envolvendo o produto suportado, bem como as atualizações dos softwares.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O serviço de atualização deve incluir correções e execução de medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento ou vulnerabilidades.

*pentap*

*[Handwritten mark]*

*EW*

*[Handwritten mark]*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante o exercício da garantia, a CONTRATADA deve prover, sem custo adicional, todas as correções e atualizações necessárias para os hardwares instalados, incluindo firmware.

### **OS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

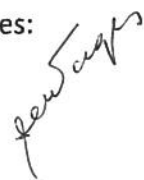
### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA  
Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – CEP: 65.020-070 – São Luís – Maranhão  
Tel./ Fax: (098) 2109-1015 / 2109-1287 – CPNJ 15.126.437/0004-96  
E-mail: contratos@huufma.br



- a) é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- b) o CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- c) em razão de eventuais alterações estruturais do CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- d) é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### DOS ENCARTES

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - São parte integrante deste Contrato os seguintes encartes:

- a) Encarte I - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO
- b) Encarte II - MODELO DO TERMO DE GARANTIA
- c) Encarte III - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA  
Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – CEP: 65.020-070 – São Luís – Maranhão  
Tel./ Fax: (098) 2109-1015 / 2109-1287 – CPNJ 15.126.437/0004-96  
E-mail: contratos@huufma.br

*pentagon*

*em*

*6*

*[Signature]*

d) Encarte IV - TERMO DE CIENCIA

e) Encarte V - TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

## FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – O foro desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Justiça Federal, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 01 de abril de 2020.

  
Joyce Santos Lages

Superintendente/HUUFMA-EBSERH

**CONTRATANTE**

  
Eurico Santos Neto

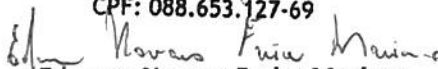
Gerente Administrativo/HUUFMA-EBSERH

**CONTRATANTE**

**Ederson N. F. Mariano**

Sócio - Diretor

CPF: 088.653.127-69

  
Ederson Novaes Freire Mariano

DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1ª  CPF n.º 131.440.947-65

2ª \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HUUFMA  
Rua Barão de Itapary, 227 – Centro – CEP: 65.020-070 – São Luís – Maranhão  
Tel./ Fax: (098) 2109-1015 / 2109-1287 – CPNJ 15.126.437/0004-96  
E-mail: contratos@huufma.br